

LEI Nº 2510, DE 05 DE OUTUBRO DE 2004.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HEITOR ÁLVARO PETRY, Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no inciso XV do artigo 8º, incisos III e IV do artigo 47, inciso I do artigo 27, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão deliberativo, consultivo, fiscalizador e de assessoramento, em âmbito municipal, de caráter permanente e paritário na sua composição, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Comunitária, com a finalidade de promover, em âmbito municipal, políticas que visem eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhes condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do Município.

Art 2º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- a) Formular diretrizes e promover políticas públicas a nível municipal, visando à defesa dos direitos da mulher;
- b) Prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas de Governo, no âmbito municipal nas questões que atingem a mulher, com vistas à defesa de suas necessidades e de seus direitos;
- c) Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate sobre a realidade da situação das mulheres, bem como propor medidas de Governo, objetivando eliminar todas as formas de discriminação ou supressão identificadas;
- d) Sugerir ao Prefeito Municipal a elaboração de projetos de lei que visem a assegurar os direitos da mulher, assim como a eliminar legislação de conteúdo discriminatório;
- e) Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;
- f) Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e promover intercâmbio e sugerir convênios, com o objetivo de implementar políticas públicas para as mulheres e programas do Conselho;
- g) Receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;
- h) Manter canais permanentes de relação com os movimentos de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;
- i) Desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política da mulher.
- j) Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, ligados à área, nomeados pelo Executivo Municipal, com a seguinte representatividade:

I - Cinco membros, titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil;

II - Cinco membros, titulares e respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil serão escolhidos, em Assembléia Pública, dentre entidades que realizem trabalho direcionado à defesa dos direitos da mulher ou que tenham conhecimento da área, representantes dos seguintes segmentos:

- a) Entidades religiosas;
- b) Entidades e instituições da área social e assistencial;
- c) Clubes de serviço;
- d) Profissionais liberais;
- e) Instituições privadas de ensino fundamental, de nível médio ou superior;
- f) Associações ou cooperativas médicas;
- g) Grupos de mulheres rurais;
- i) Entidades ou instituições, afins com a questão da mulher.

Art 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compor-se-á de:

- a) Plenário;
- b) Diretoria;
- c) Comissões Especiais.

§ 1º O Plenário será composto pela totalidade dos membros do CMDM.

§ 2º A Diretoria, que organizará as atividades do CMDM será constituída de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário; e

IV - Secretário Adjunto.

§ 3º Dos representantes do CMDM, pelo menos 50% deverá ser representado por membros do sexo feminino.

Art. 5º A Diretoria do CMDM será escolhida, dentre os membros do Plenário, em quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) Conselheiro, dos eleitos em Assembléia Pública com direito a voto, na primeira reunião, que deverá ser presidida pela conselheira mais velha presente na reunião, ou aquela indicada, por consenso, pelos membros presentes.

Parágrafo único. A duração e perda do mandato, bem como as competências e atribuições da Diretoria e dos seus membros, serão definidas no Regimento Interno.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Comunitária, dará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CMDM.

(Lei n.º 2510/04, fl. 3)

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal será responsável pela regulamentação e organização da eleição que irá eleger a primeira nominata do CMDM, bem como, disponibilizará local, pessoal e o material necessário para a realização da Assembléia Pública.

Art. 7º. O exercício do mandato dos membros do CMDM será gratuito e considerado como prestação de relevantes serviços ao Município de Vera Cruz.

Parágrafo único. A duração e perda do mandato, bem como as competências e atribuições do plenário e de seus membros serão definidas no Regimento Interno.

Art. 8º. Fica criado o “ESCRITÓRIO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER”, que será administrado por pessoa indicada pelo Poder Executivo, e terá a atribuição de prestar assessoria, encaminhar providências e acompanhar a solução de problemas nas questões que dizem respeito à defesa dos direitos da mulher, conforme deliberação do CMDM.

Parágrafo único. O Escritório Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, criado por esta lei, entrará em operacionalização a partir do orçamento de 2006 e será regulamentado por Decreto, no que couber.

Art. 9º. A estruturação, competência e funcionamento e outras disposições do CMDM serão fixados em Regimento Interno próprio, que deverá ser aprovado num prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da posse de seus membros.

Art. 10. Os integrantes do CMDM quando em representação fora do Município, ou a serviço do órgão colegiado, terão direito à diária, paga pelo Município, na forma da Lei.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de rubricas consignadas na Lei de Orçamento ou de créditos adicionais.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de outubro de 2004.

HEITOR ÁLVARO PETRY
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Secretaria da Administração, 05 de outubro de 2004.

CÁSSIO ROBERTO MÜLLER, Secretário.